



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.545/99

Acrescenta e altera disposições da Lei Municipal nº 1.308, de 21 de dezembro de 1.990, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 03.05.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.308 de 21 de dezembro de 1.990, adiante indicados, passam a vigorar com os acréscimos e seguintes redações:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º
- Art. 2º
- Art. 3º
- Art. 4º
- I -

II- o serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes Desaparecidos;

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 5º
- I-
- II-
- III-

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 6º
- I- Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência de Amambai - MS, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no art. 2º desta Lei;
- II-
- Parágrafo Único -

SEÇÃO II





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Art. 7º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente cabe o controle da criação de quaisquer projetos ou programas, em âmbito municipal, públicos ou privados, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção à infância e juventude do Município de Amambai-MS.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente incidirá sobre projetos e programas de defesa dos direitos e de estudos e pesquisas.

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII- Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais, congêneres com outras que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX-

X- Suprimido

XI-

XII-

XIII- Convocar o suplente no caso de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ou Conselheiro dos Direitos.

XIV- Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

XV- Apreciar os pedidos de licença e renúncia dos Conselheiros Tutelares, deferindo-os nos seguintes casos:

- a. Por motivo de doença,
- b. Causa mortis;
- c. Para tratar de interesses particulares;
- d. Para desempenhar missão temporária de caráter cultural, de interesse do Município e do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mantido pelo Poder Público Municipal, será constituído por:

1º -

2º - A indicação dos 06 (seis) membros e de seus respectivos suplentes, representantes das instituições públicas não - governamentais, será feita pela Assembléia Geral e Extraordinária,

3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

4º -

5º -

6º -

7º -

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 12

1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de no mínimo dos terços (2/3) dos membros do órgão;

2º -

Art. 13 A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos para a manutenção, necessários ao regular funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS TUTELARES**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES EM GERAIS**

Art. 14 Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, com função não jurisdicional,

1º - O número dos Conselhos Tutelares e a sua distribuição geográfica por setores serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

2º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros,

Art. 15 A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido e coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único -

Art. 16





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 17

Art. 18

I -

II -

III -

IV -

V- Ter concluído o Ensino Médio.

VI- Efetivo trabalho com criança e adolescente ou em defesa do cidadão, de no mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por duas Entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 19

Art. 20 O pedido de registros será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, que fará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos, data, local e horário do pleito, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe.

Parágrafo Único -

Art. 21

Parágrafo Único - Se mantiver a decisão fará o Juiz a remessa à superior instância, em cinco dias, para reexame da matéria.

Art. 22

Art. 23 A eleição será convocada pelo (a) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, no mínimo 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A realização do pleito será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 24 É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social local e através de seminários, encontros, debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos, sendo vedada a afixação ou distribuição de cartazes em locais públicos sob pena do infrator ter impugnada a sua candidatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25 As cédulas eleitorais serão confeccionadas com recursos do Município, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 26 A medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas por uma junta composta de 05 (cinco) membros, os quais decidirão por maioria.

Parágrafo Único - Os casos omissos do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar serão decididos Pela Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMENAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 27 Concluída a apuração dos votos, o Juiz da Infância e Juventude proclamará os resultados, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os sufrágios recebidos

Art. 28 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão.....
Parágrafo Único :

Art. 29

Art. 30 Ocorrendo vacância no cargo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente convocará o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 31

Parágrafo Único -

**SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 32

I -

II -

III -

a.

b.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e Adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciará o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas para o adolescente autor de ato infracional;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- VII-
VIII-
IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes;
X-

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

XII- promover, através de seminários em escolas, palestras e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;

XIII- promover intercâmbio com Conselhos Tutelares de outros Municípios, a fim de trocar experiências;

XIV- ao final de cada mês o Conselho Tutelar encaminhará ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente relatório circunstanciado de suas atividades, especificando os casos atendidos e as providências adotadas, bem como o número de expedientes em tramitação sem, no entanto, nominar os envolvidos.

Parágrafo Único: No relatório referido no Inciso XIV, deverão estar especificadas as carências constatadas no Município, relacionadas às necessidades de atendimento a Criança e ao Adolescente.

Art. 33
Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 34 A Administração Pública Municipal ficará responsável pelas instalações físicas e funcionais necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar e por sua regular manutenção e/ou expansão.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar disporá de uma estrutura administrativa encarregada de prover o funcionamento na forma em que dispuser o Poder Executivo.

**SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA**

Art. 35
I-
II-
1º- Nos casos de ato infracional, praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 36 A remuneração dos Conselheiros Tutelares terá por base a remuneração do funcionário público municipal de nível médio e sempre na classe inicial

§ 1º- A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Administração Municipal.

§ 2º-

I- O funcionário público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar e usar da faculdade prevista neste parágrafo, requerendo afastamento de seu cargo para atender as atividades do Conselho Tutelar, terá sua ausência considerada como de efetivo exercício para fins de percepção de direitos e vantagens.

II- (VETADO)

Art. 37 Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem nos cofres públicos.

Art. 38 Perderá o mandato o conselheiro que:

I- praticar ilícito penal, ou condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

II- faltar sem justificativa ao trabalho por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) vezes alternadas, no espaço de 01 (um) ano;

III- por descumprimento grave e reiterado de obrigação própria de sua função.

Art. 39

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 40 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão captador e aplicador de recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

**SEÇÃO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 41

I-

II- pelos recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-

IV-

V-


VI-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 42.....
- I- registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;
 - II- manter o controle e escrituras das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
 - III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Criança e Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
 - IV-
 - V- destinar recursos, para o atendimento a Criança e Adolescente órfãos ou abandonados, com os percentuais definidos pelo Conselho dos Direitos.
- Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 1999.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
em 18.05.99

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

